



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade 13/2021
Contrato Administrativo nº 75/2021

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00

FORNECEDOR: AUTO ELÉTRICA BARBOSA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS BEM COMO MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(DOZE)MESES.

VALOR: TOTAL R\$ 217.070,10 (Duzentos e dezessete mil e setenta reais e dez centavos) cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente do **Recursos Orçamentários**:

Cód.Red	Unidade Orçamentaria	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Fonte
6	02.001.04.122.0002	2002	3.3.90.30.00.00	1000
9	02.001.04.122.0002	2002	3.3.90.39.00.00	1000
122	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.30.00.00	1000
119	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.30.00.00	510
120	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.30.00.00	511
121	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.30.00.00	512
123	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.39.00.00	1000
159	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.30.00.00	303
163	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00	303
193	09.001.10.304.0008	2022	3.3.90.30.00.00	303
195	09.001.10.304.0008	2022	3.3.90.39.00.00	303
222	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.30.00.00	1000
226	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.39.00.00	1000
246	10.003.14.243.0009	6002	3.3.90.30.00.00	1000
249	10.003.14.243.0009	6002	3.3.90.39.00.00	1000
256	11.001.12.122.0010	2029	3.3.90.30.00.00	103
260	11.001.12.122.0010	2029	3.3.90.39.00.00	103
296	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	103
297	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	104
298	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	112
299	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	114
303	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.39.00.00	103
304	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.39.00.00	112
305	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.39.00.00	114
343	12.001.04.122.0012	2038	3.3.90.30.00.00	1000
345	12.001.04.122.0012	2038	3.3.90.39.00.00	1000



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

374	14.002.15.452.0007	2015	3.3.90.30.00.00	1000
373	14.002.15.452.0007	2015	3.3.90.30.00.00	511
375	14.002.15.452.0007	2015	3.3.90.39.00.00	1000
390	15.004.27.812.0011	2037	3.3.90.30.00.00	1000
395	15.004.27.812.0011	2037	3.3.90.39.00.00	1000

DURAÇÃO: 12 (doze meses) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

FORO: Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Cruzmaltina, 20/10/2021

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.304.0008.2.022.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.304.0008.2.022.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº	:	75/2021
b) Licitação Nº	:	13/2021
c) Modalidade	:	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação	:	20/10/2021
e) Objeto da Licitação	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS BEM COMO MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.
a) Processo Adm Nº	:	75/2021



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTO ELETRICA BARBOSA LTDA-AUTO ELETRICA S. JOÃO
CNPJ/CPF: 08.943.553/0001-90

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Abraçadeira de plástico	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
2	Automático de Partida JF	10	R\$ 110,50	R\$ 1.105,00
3	Automático de Partida sistema Bosch	10	R\$ 105,58	R\$ 1.055,80
4	Ajustes Rolamentos para todos os veículos	40	R\$ 17,07	R\$ 682,80
5	Botão pequeno para consertos diversos	20	R\$ 15,90	R\$ 318,00
6	Botão reforçado para patrola, tratores e pás	40	R\$ 39,50	R\$ 1.580,00
7	Bobina de Campo (Partida) JF - 12V	10	R\$ 149,60	R\$ 1.496,00
8	Bobina de Campo (Partida) Perkins - 12V	10	R\$ 149,60	R\$ 1.496,00
9	Buzina	30	R\$ 56,90	R\$ 1.707,00
10	Comutador ignição 1167	5	R\$ 76,50	R\$ 382,50
11	Comutador ignição 1162	5	R\$ 51,00	R\$ 255,00
12	Comutador ignição 1102	5	R\$ 39,90	R\$ 199,50
13	Chave farol de trator	30	R\$ 37,36	R\$ 1.120,80
14	Chave tic tac universal	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
15	Cordoalha Negativa	5	R\$ 41,28	R\$ 206,40
16	Estatador de Alternador 55 AH - 12V	10	R\$ 115,60	R\$ 1.156,00
17	Estatador de Alternador 55 AH - 24V	10	R\$ 115,60	R\$ 1.156,00
18	Estatador de Alternador 105 AH - 12V	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
19	Estatador de Alternador 75 AH - 24V	10	R\$ 153,00	R\$ 1.530,00
20	Farol trator auxiliar para adaptações	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
21	Fios diversos	130	R\$ 3,85	R\$ 500,50
22	Fusível diversos	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
23	Impulsor 1534	5	R\$ 92,27	R\$ 461,35
24	Impulsor 846	5	R\$ 64,58	R\$ 322,90
25	Impulsor 837	5	R\$ 66,30	R\$ 331,50
26	Impulsor 1650	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
27	Impulsor 1596	5	R\$ 161,50	R\$ 807,50
28	Impulsor 105	5	R\$ 71,40	R\$ 357,00
29	Impulsor 10003	5	R\$ 68,75	R\$ 343,75
30	Impulsor 745	5	R\$ 98,79	R\$ 493,95
31	Impulsor 0846	5	R\$ 76,50	R\$ 382,50
32	Induzido de Partida sistema Bosch - Veiculos Pesados	10	R\$ 304,00	R\$ 3.040,00
33	Induzido de Partida sistema Bosch - Veiculos Leves	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
34	Induzido de Partida valeo	5	R\$ 268,60	R\$ 1.343,00
35	Induzido de Partida Iveco 12V	5	R\$ 316,80	R\$ 1.584,00
36	Induzido de Partida Ford cargo	5	R\$ 323,00	R\$ 1.615,00
37	Jogos de bucha para carros e caminhões	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
38	Lâmpada seta/freio 12V carros e van	250	R\$ 5,80	R\$ 1.450,00
39	Lâmpada seta/freio 24V ônibus e caminhão	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
40	Lâmpada farol 12V alto, baixo, carros e van	250	R\$ 24,24	R\$ 6.060,00
41	Lâmpada farol 24V alto, baixo, ônibus e caminhão	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
42	Lâmpada farol trator	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
43	Lanterna trazeira caminhão	35	R\$ 59,00	R\$ 2.065,00
44	Lente lanterna trazeira caminhão	35	R\$ 20,40	R\$ 714,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

45	Porta escova Caterpillar	20	R\$ 153,00	R\$ 3.060,00
46	Porta Escova 115/4	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
47	Porta Escova 171/4	20	R\$ 64,74	R\$ 1.294,80
48	Porta Escova partida retroescavadeira 24V	20	R\$ 161,50	R\$ 3.230,00
49	Porta Escova caminhão e ônibus 12V e 24V	20	R\$ 52,70	R\$ 1.054,00
50	Porta Escova carro e van	20	R\$ 39,60	R\$ 792,00
51	Porta fusível	20	R\$ 8,85	R\$ 177,00
52	Placa retificadora 1277	5	R\$ 120,27	R\$ 601,35
53	Placa retificadora alternador ônibus	5	R\$ 235,45	R\$ 1.177,25
54	Placa retificadora alternador IK 3366	5	R\$ 161,50	R\$ 807,50
55	Placa retificadora alternador GA 1692 12V	5	R\$ 265,80	R\$ 1.329,00
56	Plugs diversos para adaptações	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
57	Palheta parabrisa pequena carros	40	R\$ 33,37	R\$ 1.334,80
58	Palheta parabrisa grande caminhão, ônibus e van	20	R\$ 60,86	R\$ 1.217,20
59	Rele auxiliar DNI 0102 12V carros	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
60	Rele auxiliar DNI 0102 24V ônibus, caminhão e patrôla	150	R\$ 28,80	R\$ 4.320,00
61	Rele de seta 12V carros e van	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
62	Reparo de planetária partida 12693	10	R\$ 25,50	R\$ 255,00
63	Rolamento Alternador 6201	25	R\$ 22,37	R\$ 559,25
64	Rolamento alternador 6203	25	R\$ 22,80	R\$ 570,00
65	Rolamento alternador 6303	25	R\$ 29,40	R\$ 735,00
66	Rolamento alternador 62201	25	R\$ 37,31	R\$ 932,75
67	Rotor de Alternador 55 AH - 24V	5	R\$ 206,00	R\$ 1.030,00
68	Rotor de Alternador 105 AH - 24V	5	R\$ 263,50	R\$ 1.317,50
69	Rotor de Alternador 75 AH - 24V	5	R\$ 221,00	R\$ 1.105,00
70	Soquetes	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
71	Terminais de bateria carros e caminhão	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
72	Terminais de fio diversos carros e caminhão	250	R\$ 1,53	R\$ 382,50
73	Bateria 60 AH carros leves	15	R\$ 248,00	R\$ 3.720,00
74	Bateria 70 AH carros e van	15	R\$ 318,75	R\$ 4.781,25
75	Bateria 100 AH trator e ônibus	20	R\$ 410,80	R\$ 8.216,00
76	Bateria 150 AH caminhões e ônibus	12	R\$ 538,20	R\$ 6.458,40
77	Bateria 60 AH selada	10	R\$ 361,40	R\$ 3.614,00
78	Bateria 70 AH selada	12	R\$ 478,40	R\$ 5.740,80
79	Serviços Gerais de Alternador - Veículos Pesados	150	R\$ 136,11	R\$ 20.416,50
80	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Pesados	150	R\$ 136,11	R\$ 20.416,50
81	Serviços Gerais de Alternador - Veículos leves	150	R\$ 104,70	R\$ 15.705,00
82	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Pesados	150	R\$ 104,70	R\$ 15.705,00
83	Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica em Geral	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 217.070,10

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cruzmaltina, 20 de outubro de 2021.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR**

I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA DUTRA SOARES DE ARAGÃO-ME.

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DUTRA SOARES DE ARAGÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.626.225/0001-98, com sede na Rua Principal, S/N, Distrito de Primavera, na cidade de Cruzmaltina/Pr, neste ato representada pela Senhor **DUTRA SOARES DE ARAGÃO**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 15.346.602-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 976.371.199-87 residente e domiciliado na cidade de Cruzmaltina/Pr., a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO QUANTITATIVO

Constitui objeto do presente instrumento o aumento quantitativo do Contrato Administrativo nº 064/2021 e, conseqüentemente, o aumento valor contratual, através da seguinte redação:

Item	Qtda.	Aumento em %	Qtda.	Descrição	Valor contratado	Valor total atualizado
01	4.000	25%	1000	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PINTURAS NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E PÚBLICOS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SENDO: * APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL

Fica aditado o valor global do contrato que era de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR**

cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste I - **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro de 2021 (20/10/2021).

Natal Casavechia
Prefeito Municipal

DUTRA SOARES DE ARAGÃO – ME
DUTRA SOARES DE ARAGÃO – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO VETERINÁRIO - 2021

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O **Município de Cruzmaltina**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 121/2021, de 28/06/2021, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATAL CASACECHIA** e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8.080/90 e 8142/90; disposição complementar dada pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de pessoas física para prestação de serviços especializados, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **chamamento público para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços especializados de Médico Veterinário, conforme suas necessidades e quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital;**

2.2 – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes deste Edital;

2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 - Poderão participar no Credenciamento pessoas físicas que atendam aos requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento;

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97).

3.2.1 – Que sejam partes em ações concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que participem de pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

3.2.3 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal do Município de Cruzmaltina, salvo se houver compatibilidade de horário nos termos da Constituição Federal;

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As pessoas interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cruzmaltina e no site do Município: www.cruzmaltina.pr.gov.br.

4.2 – O presente edital estará à disposição dos interessados no setor de licitações, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 11 horas e da 13:00 as 17:00 horas, e também pelo endereço eletrônico www.cruzmaltina.pr.gov.br.

4.3 – Serão consideradas credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados nos itens 6 e 7 desde instrumento.

4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de **20/10/2021**, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com as necessidades do Município, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

4.5 - As pessoas interessadas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação do Município de Cruzmaltina, sito à Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação e protocolo, desde que a os interessados apresentem toda documentação exigida.

4.6 - A distribuição dos serviços constantes na tabela do Anexo I será estabelecida mediante critério de ordem crescente, sendo que o primeiro credenciado classificado preencherá os serviços onde serão designados mediante prévio aviso, sendo assim feito na sequência da ordem de classificação consecutivamente até o último credenciado classificado e até que sejam preenchidas todas as vagas previstas no presente edital para a realização dos serviços.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em **envelope lacrado** os documentos relacionados nos itens 6 e 7 ao setor de Licitações, no horário indicado no item 4.2, em dias de expediente no Município de Cruzmaltina, no seguinte endereço: Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR.

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA Nº 014/2021

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

E-MAIL: _____

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial e/ou por servidor desta municipalidade, acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.

6.1.1 – Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- 6.1.2 – Documentos pessoais do interessado: RG e CPF;
- 6.1.3 – Comprovante de endereço;
- 6.1.4 – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo constante no Anexo III;

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- 7.1.1 - Prova de Regularidade CPF;
- 7.1.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 7.1.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município de domicílio;
- 7.1.4 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2 - Para comprovação de Qualificação Técnica:

- 7.2.1 - Diploma de formação em curso superior e/ou certificado de conclusão de curso de habilitação na área pretendida;
- 7.2.2 - Registro profissional que habilita ao exercício da profissão que esteja interessado ou documento equivalente;
- 7.2.3 - Cópia dos certificados de especialização na área indicada;

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO:

8.1. – Apresentado os documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada através da Portaria nº 121/2021, procederá sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

8.1.1 – Será publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados e ordem de classificação.

8.1.2 – A ordem de classificação irá ser feita de acordo com a ordem cronológica, ou seja, será efetuada na sequência da data do protocolo dos documentos, desde que o interessado apresente toda documentação exigida.

8.2. – Atendidos os critérios, qual seja a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderem todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

8.3 – Ato contínuo, o Município, através do Departamento de Licitações procederá a confecção e a assinatura do contrato de prestação de serviços com cada um dos credenciados, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

9 – CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

9.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no Município de Cruzmaltina;

9.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa a ser credenciada em 1 (uma) via, assinada pelo responsável;

9.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

9.5 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Cruzmaltina;

9.6 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

9.7 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Cruzmaltina;

9.8 – O credenciado se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.9 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

10 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO:

10.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir de **20 de outubro de 2021**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, de 20 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2022.

10.2 – Para divulgação do Edital de Credenciamento nº. 014/2021, o Município de Cruzmaltina deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

11 – DOS VALORES:

11.1 – A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá ao valor apresentado na tabela de vencimentos, valor este obtido considerando os vencimentos fixados no plano de cargo e salários do Município.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

12.2 – O Município de Cruzmaltina convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao departamento de licitações e contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos federais e municipais exigidos para a realização do pagamento;

13 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Remuneração do Município de Cruzmaltina com valores referenciais para 2020;

13.2 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
349	12.002.20.606.0012	2039	3.3.90.36.00.00	1000

13.5 – O prazo de execução dos serviços será 12 meses.

13.6 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do Município de Cruzmaltina, Controle Interno e eventuais vistorias.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 - O valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela Comissão Consultiva de Execução;

14.2 – O valor das remunerações indicados na Tabela de Referência poderá ser revisto na mesma proporção que os índices de atualização de preços divulgado pelo Governo Federal para o período, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

15.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município de Cruzmaltina poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. da Lei nº 8666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à verificação e autorização das respectivas Secretarias de lotação dos servidores, que deve acompanhar a prestação efetiva dos serviços contratados;

16.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa física;

16.3 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas;

16.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

17.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

17.3 – O recurso será protocolado junto ao Município de Cruzmaltina, na, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

17.4 – Tanto o interessado quanto seu representante legal poderão interpor recursos;

17.5 – Não serão aceitos recursos por via postal ou fax, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

17.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

17.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

17.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo Município de Cruzmaltina.

18 – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Cruzmaltina em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o Município de Cruzmaltina poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.2 – Constituem motivos para o descumprimento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

18.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

18.4 – Em caso de ocorrência de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado durante a vigência do Credenciamento os contratos poderão ser revogados.

18.5 – Em caso de descumprimento, será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

18.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descumprimento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

18.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

18.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao Município de Cruzmaltina, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descumprimento.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cruzmaltina, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

19.2 - Àqueles que prestam serviços credenciados caberá a responsabilidade de contatar ao Município de Cruzmaltina nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.

19.3 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender, no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

19.4 – Todo e quaisquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

19.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Cruzmaltina, 19 de outubro de 2021.

Lucilene da Luz Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO – MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA-PR

Item	Quant.	Função	Carga Horária	Valor de Remuneração / Mês	Valor total Máximo de Remuneração / Mês
1	01	Médico Veterinário	20 horas	R\$ 1.669,05	R\$ 1.669,05

Valor 12 meses: R\$ 20.028,65 (vinte mil, vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO Nº 014/2021

À Comissão de Licitação do Município de Cruzmaltina

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS divulgado pelo Município de Cruzmaltina, objetivando a prestação de serviços de _____ nos termos do chamamento público divulgado em 20/10/2021.

- Nome:
- Endereço:
- Fone:
- E-mail:
- Cidade:
- CPF:
- Especialidade:
- Local de trabalho:

Dados Bancários para Pagamento:

Nº e nome do Banco:
Nº da agência:
Nº da conta corrente:

Cruzmaltina _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Ao Município de Cruzmaltina

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área de _____ sob a modalidade Chamamento Público 014/2021 instaurado pelo Município de Cruzmaltina, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cruzmaltina, em _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob nº 01.615.393/0001-00, estabelecido a Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, centro, na Cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Natal Casavechia, doravante denominada de CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Município de XXXXXXXX – XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através do **Chamamento Público nº xx/2021**, com base no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Pessoa Física da Área de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx na especialidade e de _____, nas condições e valores do Edital de **Chamamento Público nº xx/2021** do Município de Cruzmaltina

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá prazo de execução até dia ___/___/2021, e vigência por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O valor dos serviços objetos desse contrato para o período compreendido até dia ___/___/2021, será de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mensais.

3.2 - O valor total previsto para este contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.3 - Os Serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Município de Cruzmaltina-PR.

3.4 - A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
349	12.002.20.606.0012	2039	3.3.90.36.00.00	1000

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à verificação e autorização da Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que deve acompanhar a prestação efetiva dos serviços contratados;

4.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa física.

4.3 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

4.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 Caberá ao Município de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

serviços, conforme cada área.

5.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.

5.4 A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo Município de Cruzmaltina, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar ao Município de Cruzmaltina eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 - O pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto desta licitação, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste Edital, não cabem ao Município de Cruzmaltina, não sendo devido quaisquer custos adicionais;

6.2 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados, ficando assegurada à CONTRATADA o direito de regresso.

6.3 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer execução fora das especificações do Município de Cruzmaltina, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.4 - Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 - Fornecer ao Município de Cruzmaltina, relatórios mensais dos serviços prestados. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do Município de Cruzmaltina:

a) obedecer aos critérios de remuneração, previstos neste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA condição necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.2 - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.

8.3 - Ao Município de Cruzmaltina caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:

8.3.1 - Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pelo Município de Cruzmaltina ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

8.3.2 - Em caso de ocorrência de Concurso Público durante a vigência do Credenciamento os contratados serão revogados.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.4 - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.2 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.

9.3 - O Município de Cruzmaltina, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cruzmaltina, xxx de xxxxxxxxxxxx do ano de 2021.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina- Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **STUDANTIL IVAIPORÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.819.958/0001-93, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 780, Bairro Centro, na cidade de Ivaiporá Pr, neste ato representado pelo Senhor (a) Marina Pedrini de Oliveira Rocha, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 13.041.820-1 e inscrito (a) no CPF/MF nº 088.733.339-74, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 960, Bairro Centro, na cidade de Ivaiporá Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Papel sulfite (A4 - 210x297 MM) acondicionada em caixa de papelão devidamente lacrada contendo 10 resmas com 500 folhas cada resma. Indústria Brasileira.	200	R\$ 174,89	R\$ 34.978,00
2	Grampeador Médio de Mesa para Grampear até 25 Folhas de uma vez, estrutura metálica.	40	R\$ 14,89	R\$ 595,60
3	Clips 4/0 Niquelado, caixa com 500 Gr	60	R\$ 8,90	R\$ 534,00
4	Clips 3/0 Niquelado, caixa com 500 Gr	40	R\$ 8,90	R\$ 356,00
5	Clips 6/0 Niquelado, caixa com 500 Gr	40	R\$ 8,90	R\$ 356,00
6	Papel contact preto laminado de PVC auto-adesivo 45cmx10m	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
7	Tesoura com lâmina em Aço Inox, cabo em polipropileno, tamanho: 19 cm	60	R\$ 7,49	R\$ 449,40
8	Caneta marca textos cor amarela com 12 unidades e ponta de 4 mm. Industria Nacional com Registro INMETRO	30	R\$ 13,93	R\$ 417,90
9	Apontador sem depósito, fabricado em Plástico, caixa com 50 Unidades	16	R\$ 9,89	R\$ 158,24
10	Régua plástica de 30 cm	120	R\$ 0,98	R\$ 117,60
11	Almofadas para carimbo tinta azul n.3. Com tampa de metal	40	R\$ 6,29	R\$ 251,60
12	Grampeador Grande para Grampear até 100 Folhas	17	R\$ 58,99	R\$ 1.002,83
13	Caneta Esferográfica Cristal, tinta preta, composta de corpo, tampa, carga e esfera de acordo com as características que seguem: corpo transparente e hexagonal, escrita cristal, composto com esfera de tungstênio, ponta média de 1.0 mm, largura da linha de 0,4 mm, caixa com 50 unidades, com registro do inmetro	36	R\$ 24,49	R\$ 881,64
14	Caderno Universitário, capa dura, espiral simples, 10 matérias (200 folhas), formato: 28x23 cm	110	R\$ 11,89	R\$ 1.307,90
15	EVA diversas cores 40x60 cm	800	R\$ 1,58	R\$ 1.264,00
16	Caderno de caligrafia, costurado com capa flexível, tamanho ¼, com 40 folhas e miolo 01 cor, capas sortidas	180	R\$ 1,64	R\$ 295,20
17	Cartolinas 150 Gr 50x66 cores mistas	800	R\$ 0,69	R\$ 552,00
18	Cola glitter cores sortidas com 06 unidades de 23 gr cada	40	R\$ 7,49	R\$ 299,60



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

19	Pincel nº02 Cabo Longo; composição: pônei cor marrom; filamento: pônei; formato: redondo	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
20	Pincel nº06 Cabo Longo; composição: pônei cor marrom; filamento: pônei; formato: redondo	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
21	Pincel nº08 Cabo Longo; composição: pônei cor marrom; filamento: pônei; formato: redondo	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
22	Tesoura para picotar 8 ½ - 21 cm. Com lâmina em aço inox e cabo em polipropileno.	5	R\$ 50,35	R\$ 251,75
23	Cola bastão de 9 Gr com 12 Unid	50	R\$ 14,78	R\$ 739,00
24	Perfurador de Papel Metálico com capacidade para furar até 60/70 folhas. Diâmetro do furo: até 5,5mm. Distância dos furos: 80mm. Com margeador plástico. Base plástica protetora para esvaziar o confete.	11	R\$ 58,94	R\$ 648,34
25	Calculadora de mesa 12 dígitos com visor em LCD	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
26	EVA com gliter 45 x 60 (branco, vermelho, verde, lilás, rosa, verde, azul)	550	R\$ 5,31	R\$ 2.920,50
27	Sufite A4, cx com 10 resmas com 500 folhas cada resma, 210x297mm, 75g/m², na cor verde, ind. brasileira	10	R\$ 212,49	R\$ 2.124,90
28	Sufite A4, cx com 10 resmas com 500 folhas cada resma, 210x297mm, 75g/m², na cor rosa, ind. brasileira	10	R\$ 212,49	R\$ 2.124,90
29	Bexigas coloridas grandes, com 50 unid. cada pacote .	150	R\$ 5,62	R\$ 843,00
30	Pen Drive 8Gb	60	R\$ 24,54	R\$ 1.472,40
31	Tinta para carimbo 40 ml	25	R\$ 4,90	R\$ 122,50
32	Caneta para retroprojeter 2.0 mm na cor azul. Caixa com 12 unidades	15	R\$ 39,69	R\$ 595,35
33	Placa de isopor 15 mm espessura	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
34	Nariz de palhaço	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
35	Lastex branco, cone com 500 metros	5	R\$ 34,89	R\$ 174,45
36	Fita adesiva crepe com 18 mm de largura e 50 m de comprimento	100	R\$ 4,08	R\$ 408,00
37	Fita de cetim face simples, 100% poliéster, medindo 50mx38mm cores variadas	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
38	Toalha de rosto lisa para ponto cruz 100% algodão, cores diversas.	200	R\$ 8,86	R\$ 1.772,00
39	Pincel para artesanato nº 0, cabo longo composto por cerdas de mara na cor marrom	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
40	Pincel para artesanato nº 03, cabo longo, composto por cerdas sintéticas na cor bege e formato chato	50	R\$ 2,29	R\$ 114,50
41	Pincel para artesanato nº 07, cabo longo, composto por cerdas sintéticas na cor bege e formato chato	50	R\$ 3,09	R\$ 154,50
42	Pincel para artesanato nº 16, cabo longo, composto por cerdas sintéticas na cor bege e formato chato	50	R\$ 3,88	R\$ 194,00
43	Pincel para artesanato nº 20, cabo longo, composto por cerdas sintéticas na cor bege e formato chato	50	R\$ 4,54	R\$ 227,00
44	Bobina de papel de presente. 60 cm com 100 metros	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
45	Caminhão tipo caçamba de plástico. Descrição: caminhão dotado de caçamba para acondicionar objetos, com até 6 rodas livres. A caçamba deverá ser articulada, sendo movimentada por meio de uma manivela que girará uma engrenagem para movimentá-la para que seu conteúdo caia pela abertura posterior. Deverá acompanhar uma 1 pá e 1 rastelo. Dimensões: aproximadas do caminhão, 50 x 22 x 22 cm; Embalagem: caixa de papelão ou sacola de plástico PVC laminado transparente.	20	R\$ 39,87	R\$ 797,40
46	Boneca bebê branca de vinil. Descrição: boneca bebê branca com cabeça e membros, produzidos em vinil, atóxico e lavável e corpo em algodão e enchimento de manta acrílica. Deverá acompanhar macacão em algodão antialérgico, com possibilidade de por e tirar da boneca, e fita para cabeça em	15	R\$ 98,49	R\$ 1.477,35



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	plush. A boneca deverá vir acompanhada por: chupeta, em plástico atóxico. Dimensões: boneca de aproximadamente 50 cm; Embalagem: caixa de papelão ou sacola de plástico PVC laminado transparente			
47	Boneca mini, kit com 10 unidades. Conteúdo da Embalagem: 10 bonecas; Dimensões aproximadas do display produto 40 X 10,3 X 37 cm; Idade Recomendada: Apartir dos 3 anos; Altura aproximada da boneca: 15 Centímetros	25	R\$ 29,93	R\$ 748,25
48	Bancada trabalho. Brinquedo confeccionado em plástico, acompanha diversas ferramentas como: porcas, parafusos, martelo, serrote, chave de fenda, alicate, furadeira e etc., Medindo: 49 x 38,5 x 85cm e com peso de 2.600kg. Acondicionado em embalagem tipo caixa	25	R\$ 63,89	R\$ 1.597,25
49	Kit pesca. Pesque e brinque. Descrição: Jogo de pescaria confeccionado em M.D.F., madeira e nylon. Produto composto por 20 peças sendo: 12 peixes de M.D.F. usinados e ponta da cabeça vazada (para encaixe nos suportes), coloridos e pintados com tinta esmalte sintético atóxico medindo 25 x 12 cm, cores variadas, 04 varas de pesca de madeira de 80 cm pintadas com tinta esmalte sintético atóxico cores variadas, com 110 cm de corda branca presas em cada vara (caracterizando o anzol), e na ponta 1 engate de M.D.F. colorido (mesma cor da vara) caracterizando a isca para fugar o peixe, 04 suportes com 4 pinos encaixados, de M.D.F. medindo 20 x 20 x 20 cm, coloridos e pintados com tinta esmalte sintético atóxico nas mesmas cores dos peixes e das varas.	10	R\$ 58,94	R\$ 589,40
50	Kit mini lego. Conjunto confeccionado em plástico polipropileno, contendo 100 peças de encaixe, com formatos quadrangular, circular, retangular, curvo e triangular. Peças de 1,5cm a 3cm, Acondicionado em sacola	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
51	Mini dicionário língua portuguesa atualizado, mínimo de 850 páginas, 17 cm de altura por 12 cm de largura	120	R\$ 12,89	R\$ 1.546,80
52	Furador artesanal Para Scrapbook com alavanca para aplicações, de 1,5cm, modelos diversos, com depósito para armazenagem dos desenhos	15	R\$ 39,89	R\$ 598,35

Valor Total - R\$ 69.475,20(Sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2021 e processo administrativo nº 77/2021, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

*Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.*

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada, **ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização.**

5.2 – Os serviços serão prestados em caráter suplementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

5.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, com leitos, recursos humanos, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária, visando o rápido atendimento.

5.4 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021 que deu origem ao presente instrumento;**

II – Do Contratante:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

cumprimento da contratação;

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.003.04.124.0002.2.095.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.02.062.0003.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.002.04.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.003.04.122.0005.2.106.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.123.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.002.04.123.0006.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.003.04.123.0006.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.22.661.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
18.002.18.541.0020.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 19 de Outubro de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

STUDANTIL IVAIPORA
CNPJ 35.819.958/0001-93
Marina Pedrini de Oliveira Rocha
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina- Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **PAPIROS – MÓVEIS E ELETRO - EIRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.325.301/0001-16, com sede na Rua Rocha Pombo nº 2053, Bairro Centro, na cidade de Campo Mourão Pr, neste ato representado pelo Senhor (a) Adriana Biondo Mancin Garaluz, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 8.967.429-8 e inscrito (a) no CPF/MF nº 063.212.449-02, residente e domiciliado na Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 1820, Bairro Centro, na cidade de Campo Mourão Pr, CEP 87.303-220, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Grampo para Grampeador 26/6 c/5.000 Unidades	80	R\$ 4,75	R\$ 380,00
2	Pastas de A a Z, lombro largo	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
3	Papel contact transparente laminado de PVC auto-adesivo 45cmx25m	10	R\$ 58,80	R\$ 588,00
4	Pranchetas de acrílico tamanho ofício	40	R\$ 10,33	R\$ 413,20
5	Fita adesiva larga 48x45 transparente	150	R\$ 3,75	R\$ 562,50
6	Lápis de Escrever N.2, graduação nº 2 Resinado, caixa com 144 unidades	20	R\$ 25,90	R\$ 518,00
7	Livro Ponto com no mínimo 50 folhas	30	R\$ 9,85	R\$ 295,50
8	Livros de ata, sem margem, acabamento em capa dura e preta com 100 folhas numeradas tipograficamente	80	R\$ 9,83	R\$ 786,40
9	Contra capas para encadernação c/50 unidades, A-4	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
10	Capas para encadernação c/50 unidades, A-4	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
11	Grampo Trilho de Metal c/50 unidades	60	R\$ 12,01	R\$ 720,60
12	Tinta Guache, 250 ml, cores variadas, caixa com 6 unidades	100	R\$ 24,19	R\$ 2.419,00
13	Caneta Esferográfica Cristal, tinta azul, composta de corpo, tampa, carga e esfera de acordo com as características que seguem: corpo transparente e hexagonal, escrita cristal, composto com esfera de tungstênio, ponta média de 1.0 mm, largura da linha de 0,4 mm, caixa com 50 unidades, com registro do inmetro	36	R\$ 23,00	R\$ 828,00
14	Caneta Esferográfica Cristal, tinta vermelha, composta de corpo, tampa, carga e esfera de acordo com as características que seguem: corpo transparente e hexagonal, escrita cristal, composto com esfera de tungstênio, ponta média de 1.0 mm, largura da linha de 0,4 mm, caixa com 50 unidades, com registro do inmetro	31	R\$ 24,40	R\$ 756,40



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

15	Pistola de cola quente Grande, bivolt, para refis de cola com 1,12 cm de diâmetro	11	R\$ 21,70	R\$ 238,70
16	Cola branca 01 kg	45	R\$ 9,52	R\$ 428,40
17	Massa de modelar 90 gr com 06 cores soft sortidas	150	R\$ 1,75	R\$ 262,50
18	Giz de cera com 12 cores	110	R\$ 2,63	R\$ 289,30
19	Pincel Atômico Escrita Grossa. Cores variadas.	25	R\$ 3,36	R\$ 84,00
20	EVA atalhado 45x60 (preto, rosa bebe, verde natal, vermelho natal, pele, azul celeste)	300	R\$ 5,18	R\$ 1.554,00
21	Caderno universitário capa dura 96 folhas	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
22	Pen Drive 16 Gb	60	R\$ 26,10	R\$ 1.566,00
23	Papel carbono azul officio, pacote com 100 folhas	30	R\$ 29,40	R\$ 882,00
24	Quebra-cabeça confeccionado em MDF. Quebra-cabeça composto por 2 bases, 1 colorida e outra crua em baixo relevo e 27 peças que se encaixam entre si, impressão digital. Medidas: 49,3 x 36,5 cm	25	R\$ 28,88	R\$ 722,00
25	Plástico Médio 0.10 Para Pasta Catálogo 4 Furos Com 25 Unidades	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
26	Pasta suspensa kraft, haste plástica com visor, tamanho aproximado 36,1 x 24 cm	800	R\$ 1,93	R\$ 1.544,00

Valor Total - R\$ 20.163,50 (Vinte mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2021 e processo administrativo nº 77/2021, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

executados de acordo com a necessidade, na sede da Contratada, ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização.

5.2 – Os serviços serão prestados em caráter suplementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

5.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, com leitos, recursos humanos, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária, visando o rápido atendimento.

5.4 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021 que deu origem ao presente instrumento;**

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.003.04.124.0002.2.095.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.02.062.0003.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.04.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0005.2.106.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.123.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.04.123.0006.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.04.123.0006.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.22.661.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
18.002.18.541.0020.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 19 de Outubro de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI
CNPJ 25.325.301/0001-16
Adriana Biondo Mancin Garaluz
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina- Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CABRAL & WEISS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.441.306/0001-58, com sede na Rua José Martins Vieira nº 334, Bairro Centro, na cidade de Faxinal Pr, neste ato representado pelo Senhor(a) Neida Mari Weiss Cabral, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 6.975.672-7 e inscrito (a) no CPF/MF nº 022.646.759-77, residente e domiciliada na Rua Urias Miranda nº 167, Bairro Centro, na cidade de Faxinal Pr, CEP 86.840-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Livro de Protocolo c/ 100 Folhas	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
2	Fita adesiva dupla face 24mmx1,5 m. Cor: branca tipo espuma. - Composição/Material: Papel Siliconizado, Espuma de Polietileno e Adesivo Acrílico.	60	R\$ 7,15	R\$ 429,00
3	Caneta Corretiva 8 ml	41	R\$ 4,95	R\$ 202,95
4	Barbante colorido 4x6 com no mínimo 85 % algodão na composição, pesando no mínimo 700 gr cada novelo	300	R\$ 17,45	R\$ 5.235,00
5	Pincel nº10 Cabo Longo; composição: pônei cor marrom; filamento: pônei; formato: redondo	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
6	Pincel nº12 Cabo Longo; composição: pônei cor marrom; filamento: pônei; formato: redondo	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
7	Alfinete Colorido para Mapa Tipo Taça de 10MM. Embalagem com 25 unidades	8	R\$ 7,40	R\$ 59,20
8	Caneta Fixa com Corrente Craquelada. Caneta em alumínio tubular, com suporte para repouso na vertical. Acabamento em pintura eletrostática. Corrente de 50 cm. Fixação fita adesiva dupla face. Tinta Azul.	10	R\$ 15,90	R\$ 159,00
9	Grampo para Grampeador 23/10 com 1.000 unidades	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00
10	Glitter em pó de 500 gr, cores variadas de acordo com a solicitação	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
11	Sufite A4, cx com 10 resmas com 500 folhas cada resma, 210x297mm, 75g/m², na cor azul, ind. brasileira	10	R\$ 211,97	R\$ 2.119,70
12	Sufite A4, cx com 10 resmas com 500 folhas cada resma, 210x297mm, 75g/m², na cor amarela, ind. brasileira	10	R\$ 213,00	R\$ 2.130,00
13	Bola de isopor de 25mm, pacote com 100 unidades	40	R\$ 12,80	R\$ 512,00
14	Bola de isopor de 50 mm, pacote com 50 unidades	40	R\$ 17,50	R\$ 700,00
15	Fita de cetim face simples, 100% poliéster, medindo 10mx38mm cores variadas	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
16	Chapéu de palhaço com glitter	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
17	Peruca africana	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
18	Bexiga em forma de letras do alfabeto de 30cm	80	R\$ 3,99	R\$ 319,20



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

19	Bexiga em forma de número de 30 cm	40	R\$ 3,99	R\$ 159,60
20	Pistola de cola quente pequena, bivolt, para refis de cola com 7,5 mm.	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
21	Fita de cetim face simples, 100% poliéster, medindo 100mx7mm cores variadas	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
22	Fita de cetim face simples, 100% poliéster, medindo 50mx15mm cores variadas	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
23	Fita de cetim face simples, 100% poliéster, medindo 50mx22mm cores variadas	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
24	Pincel para artesanato nº 12, cabo longo, composto por cerdas naturais e formato língua de gato	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00
25	Massa para biscoit, natural, em embalagem de 1 kg, cores variadas.	100	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
26	Barbante cru 4x6 com no mínimo 85 % algodão na composição, pesando no mínimo 700 gr cada novelo	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
27	Barbante felpudo com 200g, 101 metros, Composto de 58,5% de Algodão e 41,5% Poliéster, cores diversas	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
28	Papel Paraná Branco 1,5 mm, 80 x 100 Cm	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
29	Etiqueta adesiva em papel carta, medindo aproximadamente 25,4mm x 101,6mm, pacote com 500 etiquetas	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00

Valor Total - R\$ 24.549,65 (Vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2021 e processo administrativo nº 77/2021, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

*Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.*

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

executados de acordo com a necessidade, na sede da Contratada, ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização.

5.2 – Os serviços serão prestados em caráter suplementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

5.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, com leitos, recursos humanos, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária, visando o rápido atendimento.

5.4 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021 que deu origem ao presente instrumento**;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.003.04.124.0002.2.095.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.02.062.0003.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.04.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0005.2.106.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.123.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.04.123.0006.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.04.123.0006.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.22.661.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
18.002.18.541.0020.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 19 de Outubro de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

CABRAL & WEISS LTDA
CNPJ 09.441.306/0001-58
Neida Mari Weiss Cabral
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina- Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **HERNANDES & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.798.806/0001-84, com sede na Rua Domingos Jorge Velho nº 966, Bairro Jardim Rivieira, na cidade de Cambé Pr, neste ato representado pelo Senhor (a) Audenir Aparecido Hernandez, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 4.289.405-2 e inscrito (a) no CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Jorge Velho nº 701, Bairro Jardim Rivieira, na cidade de Cambé Pr, CEP 86.187-030, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Tecido em Oxford , rolo com 50 metros de tecido, cores lisas.	5	R\$ 337,40	R\$ 1.687,00
2	Fita métrica 150 cm, cores variadas	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
3	Tinta para tecido, cores variadas, pote com 100 gr.	50	R\$ 9,95	R\$ 497,50
4	Tecido juta colorido	60	R\$ 16,70	R\$ 1.002,00
5	Tecido de cetim, cores variadas, lisas, 97% poliéster 3% elastano	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
6	Tecido Jacquard para cortinas, 100% poliéster, cor lisa	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
7	Tecido lantejola 100% poliéster, cores variadas	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
8	Ilhós cromado para cortina com 100 unidades	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
9	Sianinha acetinada 5mm, peça com 10 metros, cores variadas	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
10	Bordado inglês branco com 5 cm de largura	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
11	Fita de cetim face simples, 100% poliéster, medindo 50mx10mm cores variadas	50	R\$ 12,80	R\$ 640,00
12	Agulha para crochê feita de alumínio de 3,5mm	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
13	Agulha para crochê feita de alumínio de 5,0mm	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
14	Agulha para crochê feita de alumínio de 3,0mm	60	R\$ 2,70	R\$ 162,00
15	Fio de malha para artesanato, pesando 1 kg composto de no mínimo 85% de algodão, cores diversas	100	R\$ 21,95	R\$ 2.195,00
16	Linhas para crochê diversas cores, composta por 100% algodão, com 500 metros cada novelo	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
17	Argola simples para montagem de chaveiro com corrente, banho níquel, diâmetro interno de 19mm e externo de 21mm. Diâmetro do arame, 1,2mm. Pacote com 100 unidades	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
18	Imã Moeda para Geladeira e Artesanato 10 x 3 mm - Pacote com 50 Peças	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Valor Total - R\$ 18.943,50(Dezoito mil novecentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos)

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2021 e processo administrativo nº 77/2021, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada, **ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização**.

5.2 – Os serviços serão prestados em caráter suplementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

5.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, com leitos, recursos humanos, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária, visando o rápido atendimento.

5.4 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-lo em conformidade



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021 que deu origem ao presente instrumento;**

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.003.04.124.0002.2.095.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.02.062.0003.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.04.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0005.2.106.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.123.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.04.123.0006.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.04.123.0006.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.22.661.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
18.002.18.541.0020.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 19 de Outubro de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal

HERNANDES & CIA LTDA
CNPJ 20.798.806/0001-84



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Contratante

Audenir Aparecido Hernandes
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina- Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CROCETTA & SCHRAIBER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.287.798/0001-43, com sede na Avenida Paraná nº 80, Bairro Centro, na cidade de Ivaiporã Pr, neste ato representado pelo Senhor (a) Cecília Crocetta Schraiber, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 3.214.525-6 e inscrito (a) no CPF/MF nº 531.766.509-49, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes nº 355, Bairro Centro, na cidade de Ivaiporã Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Corretivo Líquido para erros mecanográficos e manuais, base d'água, secagem rápida, atóxico, inodoro, aquoso, não inflamável, validade de dois anos, embalagem de 18 ml. caixa com 12 unid	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
2	Pastas pp alveolar com abas e elástico lombada 5 cm cores diversas	100	R\$ 6,89	R\$ 689,00
3	Pastas pp alveolar com abas e elástico ofício	110	R\$ 2,28	R\$ 250,80
4	Estilete Médio com lâmina estreita e resistente, formato anatômico, sistema de trava e corpo em acrílico.	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00
5	Suporte para durêx Para rolos de fitas grandes, com larguras de 12 mm, 19mm ou 25mm. Com lâmina de aço inox. Medidas: 195x100x95mm	15	R\$ 23,95	R\$ 359,25
6	Cola líquida de 90 grs	300	R\$ 1,21	R\$ 363,00
7	Extrator de Grampo em metal niquelado, modelo Espátula, dimensões 15x1,5cm	40	R\$ 2,88	R\$ 115,20
8	Pasta de Papel com Elástico	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
9	Molha Dedo 12 Gr, a base de creme	42	R\$ 2,08	R\$ 87,36
10	Caneta Marcador Permanente para CD, ponta fina de poliéster 1.0 mm com protetor de metal, tinta a base de álcool, ideal para CD/DVD, plástico, vinil, acrílicos e vidro, tinta resistente a água, cor preta	55	R\$ 3,91	R\$ 215,05
11	Caderno para desenho medindo 275mm de Largura x 200 mm de Altura, com no mínimo 48 folhas, capas flexíveis e sortidas	100	R\$ 5,94	R\$ 594,00
12	Canetinha hidrográfica colorida com 12 unidades. Industria Nacional	60	R\$ 4,89	R\$ 293,40
13	Papel espelho 48x66 (dobradura) 63 gr, cores mistas	100	R\$ 0,60	R\$ 60,00
14	Papel crepom 0,48x2m cores mistas	350	R\$ 0,98	R\$ 343,00
15	Refil de cola quente com espessura de 1,12 cm de diâmetro	300	R\$ 1,02	R\$ 306,00
16	Tesoura escolar com cabo emborrachado, sem ponta, medindo 13,5 cm	130	R\$ 3,36	R\$ 436,80
17	Giz Escolar Plástico Branco, caixa com 50 palitos	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
18	Giz Escolar Plástico Colorido, caixa com 50 palitos	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
19	Pincel nº04 Cabo Longo; composição: pônei cor marrom; filamento: pônei; formato: redondo	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
20	Espiral para encadernação 07 mm na cor preta	300	R\$ 0,15	R\$ 45,00
21	Espiral para encadernação 09 mm na cor preta	300	R\$ 0,18	R\$ 54,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

22	Espiral para encadernação 12 mm na cor preta	300	R\$ 0,23	R\$ 69,00
23	Espiral para encadernação 17 mm na cor preta	300	R\$ 0,34	R\$ 102,00
24	Papel vegetal manteiga, papel translúcido, livre de ácido, pH neutro, tratado contra fungos e bactérias e atóxico. Tamanho A4. Pacote com 50 folhas.	3	R\$ 28,95	R\$ 86,85
25	Lápis de cor. Caixa com 24 Lápis. Triangular, cores fortes e vibrantes, indústria nacional com registro no INMETRO	230	R\$ 9,85	R\$ 2.265,50
26	Agenda Executiva ano 2021 ou 2022 com no mínimo 320 páginas, contendo no mínimo dados pessoais, dados comerciais, agenda diária, horário de compromissos das 7hr as 20:30hr, dia da semana, mês, contagem de dias corridos e a decorrer do ano e índice de endereço e telefones	40	R\$ 23,75	R\$ 950,00
27	EVA, decorado 45x60 (mini bolinha marron /amarelo, mini bolinha amarelo/marron, madeira, granulado brigadeiro, favo de mel)	300	R\$ 5,45	R\$ 1.635,00
28	Durex colorido, contendo 10 metros de comprimento	50	R\$ 1,03	R\$ 51,50
29	Palitos de sorvete ou similar com 100 unid.	30	R\$ 4,85	R\$ 145,50
30	Telas para pintura 30x40cm	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
31	Tolhas de mesa em poliéster, branca 1,60 x 2,40 metros	30	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00
32	Caneta para retroprojeter 2.0 mm na cor preta. Caixa com 12 unidades	15	R\$ 39,70	R\$ 595,50
33	Tinta plástica com 20 ml, embalagem com 6 cores	80	R\$ 8,88	R\$ 710,40
34	Lantejola colorida nº12, pacote com 1000	70	R\$ 8,80	R\$ 616,00
35	Papel contact estampado 45cmx2m	5	R\$ 10,40	R\$ 52,00
36	Lã tradicional, cores variadas, novelo com 40 gr cada.	100	R\$ 5,10	R\$ 510,00
37	Adesivo instantâneo multiuso 100 gr para diversos tipos de materiais, como compostos de borracha, EPDM, borracha nitrílica, neoprene, EVA e Viton.	40	R\$ 12,85	R\$ 514,00
38	Papel laminado 49x59 cm, cores variadas	100	R\$ 1,58	R\$ 158,00
39	Velcro fita 25mm	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
40	Tinta facial com 15ml, cores variadas	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
41	Elastico branco com 2 cm de largura, peça com 10 metros	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
42	Cone de linha 100% poliester para costura de 250 gr, cores variadas	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
43	Papel cartão (cores variadas) PCT 20 UND	100	R\$ 21,55	R\$ 2.155,00
44	Fita de cetim face simples, 100% poliéster, medindo 100mx3mm cores variadas	50	R\$ 13,48	R\$ 674,00
45	Pincel para artesanato nº 02, cabo longo, composto por cerdas sintéticas na cor bege e formato chato	50	R\$ 2,05	R\$ 102,50
46	Pincel para artesanato nº 04, cabo longo, composto por cerdas sintéticas na cor bege e formato chato	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
47	Pincel para artesanato nº 06, cabo longo, composto por cerdas sintéticas na cor bege e formato chato	50	R\$ 2,48	R\$ 124,00
48	Pincel para artesanato nº 08, cabo longo, composto por cerdas sintéticas na cor bege e formato chato	50	R\$ 2,76	R\$ 138,00
49	Pincel para artesanato nº 10, cabo longo, composto por cerdas sintéticas na cor bege e formato chato	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
50	Caneta com ponta de poliéster para pintar e marcar tecidos, resistente a lavagens, não tóxica. Cores diversas	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
51	Bloco de notas autoadesivas 38x50mm, pacote com 200 folhas, sendo 4 blocos de 50 folhas cada	60	R\$ 5,35	R\$ 321,00
52	Guardanapos de Papel para decoupage 33x33 com 20 unidades	100	R\$ 8,88	R\$ 888,00
53	Cola de 1 litro p/ artesanato, adesivo PVA, composição poliacetato de vinila de 1ª qualidade	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00
54	Kit argola de madeira. Cruzeta de madeira pintada sendo duas bases de 13x45x45cm encaixadas. Cinco marcações de pontos, 5 pinos, 2 argolas grandes, 2 argolas pequenas para jogar. Tintas atóxicas. Embalagem em saco plástico.	20	R\$ 48,95	R\$ 979,00
55	Boneca bebê negra de vinil. Descrição: boneca bebê negra com cabeça e membros, produzidos em vinil, atóxico e lavável e corpo em algodão e enchimento de manta acrílica. Deverá acompanhar macacão em algodão antialérgico, com possibilidade de por e tirar da boneca, e fita	15	R\$ 98,50	R\$ 1.477,50



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	para cabeça em plush. A boneca deverá vir acompanhada por:chupeta , em plástico atóxico. Dimensões: boneca de aproximadamente 50 cm; Embalagem: caixa de papelão ou sacola de plástico PVC laminado transparente			
56	Jogo de boliche plástico colorido, contendo 8 peças sendo 6 pinos de aproximadamente 21cm e 2 bolas. Acondicionado em sacola plástica com alça e zíper.	10	R\$ 41,90	R\$ 419,00
57	Kit cozinha. Descrição: composto por 1 panelinha com tampa, 1 frigideira, 1 concha, 1 escumadeira, 2 pratos, 2 colheres, 2 facas, 2 garfos, e 2 copinhos, confeccionado em plástico, colorido e resistente. Acondicionados em saco plástico	25	R\$ 51,00	R\$ 1.275,00
58	Kit carros com 4 unidades. Kit com 4 Carrinhos de pressão, Dimensões: Altura: 16 cm, Largura: 27cm. Produto fabricado em plástico resistente	25	R\$ 28,99	R\$ 724,75
59	Sacolão monta tudo. , conjunto confeccionado em plástico polipropileno, de alto brilho, contendo 1000 peças de encaixe, com formatos quadrangular, circular, retangular, curvo e triangular. Acondicionado em sacola de PVC cristal, transparente, com bordas em vivo brilhante e alça de nylon.	5	R\$ 98,99	R\$ 494,95
60	Alinhavos, material em M.D.F, 12 formas geométricas coloridas e 12 cadarços de poliéster. Embalagem: caixa de madeira 30x30x4cm	20	R\$ 38,99	R\$ 779,80
61	Prancha de seleção, formas e cores. Base medindo com pinos fixos de madeira que servem de encaixe para as peças, com quantidade de pinos proporcional ao número de orifícios das peças. 16 peças geométricas, divididas em 4 formas, vazadas de acordo com a forma (quadrado - 4 orifício, retângulo - 2 orifícios, triângulo - 3 orifícios, e círculos - 1 orifício), nas cores vermelho, azul, amarelo e verde.Dimensões: 18 x 18 x 8 cm	20	R\$ 33,99	R\$ 679,80
62	Gibi infantil, temas diversos, com no mínimo 50 páginas, aproximadamente 13x19 cm, lombada/encadernação: quadrada ou canoa, tipo de capa: couché	150	R\$ 4,88	R\$ 732,00
63	Tinta para tecido, cores variadas, pote com 37 ml.	180	R\$ 3,73	R\$ 671,40
64	Papel Vergê na cor Branco, tamanho A4(210x297mm) e gramatura de 180 g/m² pacotes com 50 Folhas	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
65	Furador artesanal Para Scrapbook com alavanca para aplicações, de 2,5cm, modelos diversos, com depósito para armazenagem dos desenhos	15	R\$ 39,99	R\$ 599,85
66	Visor cristal para pasta suspensa com etiquetas, caixa com 50 unidades, tamanho aproximado 80 x 60 mm	20	R\$ 10,89	R\$ 217,80

Valor Total - R\$ 32.090,96(Trinta e dois mil noventa reais e noventa e seis centavos)

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2021 e processo administrativo nº 77/2021, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

*Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.*

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada, **ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização**.

5.2 – Os serviços serão prestados em caráter suplementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

5.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, com leitos, recursos humanos, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária, visando o rápido atendimento.

5.4 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021 que deu origem ao presente instrumento;**

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

- e) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.003.04.124.0002.2.095.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.02.062.0003.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.002.04.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.003.04.122.0005.2.106.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.123.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.002.04.123.0006.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.003.04.123.0006.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.22.661.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
18.002.18.541.0020.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 19 de Outubro de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

CROCETTA & SCHRAIBER LTDA
CNPJ 07.287.798/0001-43
Cecilia Crocetta Schraiber
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina- Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **MSMULTIVARIEDADES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.741.436/0001-71, com sede na Rua São Domingos nº 371, Bairro Centro, na cidade de Cruzmaltina Pr, neste ato representado pelo Senhor (a) Antonio Luiz Garcia, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 7.884.921-5 e inscrito (a) no CPF/MF nº 033.436.959-20, residente e domiciliado na Rua São Domingos nº 371, Bairro Centro, na cidade de Cruzmaltina Pr, CEP 86.855-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cadernos ¼ brochura capa dura 96 folhas	320	R\$ 3,38	R\$ 1.081,60
2	Envelopes ofício Branco sem RPC, 75 Gr, medindo 114x229 mm, sem timbre	550	R\$ 0,10	R\$ 55,00
3	Fita Adesiva com 12 mm de largura e 50 metros de comprimento	80	R\$ 1,23	R\$ 98,40
4	Caderno brochura ¼ 48 folhas	450	R\$ 1,27	R\$ 571,50

Valor Total - R\$ 1.806,50 (Um mil oitocentos e seis reais e cinquenta centavos)

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2021 e processo administrativo nº 77/2021, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

*Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.*

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada, **ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização.**

5.2 – Os serviços serão prestados em caráter suplementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

5.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, com leitos, recursos humanos, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária, visando o rápido atendimento.

5.4 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021 que deu origem ao presente instrumento;**

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

cumprimento da contratação;

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.003.04.124.0002.2.095.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.02.062.0003.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.002.04.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.003.04.122.0005.2.106.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.123.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.002.04.123.0006.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.003.04.123.0006.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.22.661.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
18.002.18.541.0020.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 19 de Outubro de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO LUIZ GARCIA
CNPJ 16.741.436/000-71
Antonio Luiz Garcia
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina- Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s) **A. QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.270.276/0001-86, com sede na Rua Laurindo Pereira da Silva nº 564, Bairro Centro, na cidade de São João do Ivaí Pr, neste ato representado pelo Senhor (a) **Alexsandro Queiroz**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 6979129 e inscrito (a) no CPF/MF nº 779.838.159-72, residente e domiciliado na Rua Laurindo Pereira da Silva, nº 564, Bairro Centro, na cidade de São João do Ivaí Pr, CEP 86.930-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Porta canetas e clips injetado em poliestireno cristal e colorido com design inovador. Com 2 compartimentos.	20	R\$ 7,18	R\$ 143,60
2	Caixa para Arquivo Morto, em papelão, pct c/ 25 unidades, 35,0x13,3x24 cm	25	R\$ 91,00	R\$ 2.275,00
3	Corretivo em fita 4,2mmx10m	80	R\$ 5,65	R\$ 452,00
4	TNT, rolo de 50 metro, cores variadas de acordo com a solicitação	50	R\$ 97,14	R\$ 4.857,00
5	TNT estampado, rolo com 50 metros.	15	R\$ 203,89	R\$ 3.058,35
6	Bola de borracha com 38 cm de circunferência e pesando aproximadamente 150 gramas.	30	R\$ 23,99	R\$ 719,70
7	Pasta Catálogo na Cor Preta, em formato A4, 225 mm x 300 mm.	5	R\$ 16,84	R\$ 84,20

Valor Total - R\$ 11.589,85 (Onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(doze) MESES**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 40/2021 e processo administrativo nº 77/2021, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

*Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.*

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada, **ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização**.

5.2 – Os serviços serão prestados em caráter suplementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

5.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, com leitos, recursos humanos, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária, visando o rápido atendimento.

5.4 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021 que deu origem ao presente instrumento;**

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Registro de Preços;

- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.003.04.124.0002.2.095.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.02.062.0003.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.04.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0005.2.106.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.123.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.04.123.0006.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.04.123.0006.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

07.004.04.123.0006.2.007.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.22.661.0017.2.094.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
18.002.18.541.0020.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 19 de Outubro de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

A. QUEIRÓZ LTDA
CNPJ 32.270.276/0001-86
ALEXSANDRO QUEIROZ
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **03/11/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para **aquisição de materiais decorativos natalinos para a ornamentação de prédios e logradouros públicos por ocasião das festividades natalinas cuja aquisição será parcelada durante o período de 12 (doze) meses**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 19 de outubro de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal